



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

23/2

```

*-----*
I
I PROCESSO NRO : 0002062 DE 1991
I
I
I
I
I
I
I
I
*-----*

```

I N A T U R E Z A : PL 0372/91 DE 07/08/91

P R O M O V E N T E : VITAL NOLASCO

EMENTA :

Dispõe sobre instalações sanitárias em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

INDICE #

BANCOS
BEBEDOURO
SANITÁRIOS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 15:48:23

00021236749-87



I
OBSERVACOES :

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT 6

Seção Técnica de Protocolo - DSG. 02

Nesta data é encerrado este Processo n.º 2062
com 05 fis., a fim de ser anexado ao de n.º 3642

ARQUIVADO EM 05/02/98

CHEFE DA SECAO

LIBRARY OF THE CONGRESS
George Washington University



Folha n.º	da proc.
n.º 2062	da 91

DIGITADO
CPD *Janard*

Câmara Municipal de São Paulo

Carmem de Toledo
Assist. Parlamentar

LIDO HOJE 07 AGO 1991
AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente;
Atividade Econômica;
Saúde, Promoção Social e Trabalho

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0372/91-1

Dispõe sobre instalações sanitárias em esta-
belecimentos bancários, e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E C R E T A :

Art. 1º - Em todos os estabelecimentos bancários do município, deverão ser construídos sanitários para atendi-
mento ao público.

Art. 2º - As instalações sanitárias terão área -
mínima de 2,60 metros quadrados, iluminação e ventilação ade-
quadas.

Art. 3º - Nos estabelecimentos de que trata esta
lei deverão existir, obrigatoriamente, instalações sanitárias
distintas para uso masculino e feminino.

Art. 4º - Também deverão ser instalados nos esta-
belecimentos bancários bebedouros de água filtrada para atendi-
mento ao público.

Art. 5º - As construções deverão ser realizadas,
preferencialmente, em áreas isoladas do fluxo dos usuários, no
sentido de não acarretar prejuízos no interior dos estabeleci-
mentos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1.991.

[Signature]

VEREADOR VITAL NOLASCO

cod. 0561

Impressão no serviço gráfico da CMSP

05105

1246091

12/08/91

Ao DT. Protocolo
0718 191
p1 350
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica do Protocolo
DSG. 02
DATA 14.08.91
DOCUMENTOS 1
FOLHAS 3
PROC 2062/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 14 08 91
n.º 3 14 08 91
Ass. de Br. de
Ass. Parlamentar



Folha n.º 2 de proc.
n.º 2062 de 19 57
Câmara Municipal de São Paulo
Regist. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva obrigar que os estabelecimentos bancários sediados em nosso município construam sanitários para atendimento ao público, bem como que sejam instalados bebedouros também para o público.

As agências bancárias são estabelecimentos comerciais como outros quaisquer. Não vivem sem receber o público que fica, às vezes, horas à espera de um atendimento.

Entre os clientes, muitas senhoras e até crianças que as acompanham necessitam utilizar um sanitário. Na maioria das vezes, só a autorização de um gerente ou seu representante pode garantir que o cliente necessitado seja atendido.

Com a medida ora proposta pensamos que estaremos atendendo não somente às necessidades das pessoas que se utilizam de agências bancárias, mas também estaremos obrigando os banqueiros a dar um atendimento humano aos seus clientes.

Outro dispositivo que acrescentamos à propositura é o da instalação de bebedouros. É inadmissível que uma agência bancária não disponha de equipamentos tão indispensáveis para o atendimento das pessoas que dela se utilizam.

A par de todo o exposto solicito que o Egrégio Plenário aprove a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2062 de 19 91 15/08/91 (a)

[Handwritten signature]
Comissão de Justiça

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

P.L.nº 257/91-Proc.nº 1672/91

15/8/91

[Handwritten signature]
TÁDEU NUNES
Secretário da Câmara Municipal

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15.08.91 às 18:30hs.

4

ao Nobre Vereador
para relatar.

Assim Pa Ho,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 20 de

agosto

de 1991

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 27 / 08 / 91

(a) 4



Câmara Municipal de São Paulo

975

PARECER Nº *975* /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Vital Nolasco, dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos bancários colocarem à disposição dos clientes instalações sanitárias e bebedouros.

A medida insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município e está amparada nos artigos 13, inciso I; e 160, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se, porém, que a obrigatoriedade de os bancos disporem de instalações sanitárias já consta do artigo 195 da Lei 8.266/75 (Código de Edificações).

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.08.91

[Signature]
- Presidente

[Signature] *[Signature]*

[Signature]
[Signature] RELATOR
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 08 / 1991
página 36 coluna 2º
conferido: *my*

À Comissão de Política
Urbana.

Em, 28/08/91

AB

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 28.8.91
GRAS

Ao nobre Vereador GABRIEL ORTEGA
para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana.

30/ 08 1991

[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob
folha n.º 05 / 11/09/1991 *GRAS*



Fls. n.º	05	do proc.
n.º	2062	de 19 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 05

do processo nº 2062 de 1991 11/09/91 (a) *[assinatura]*

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Tendo em vista a existência do PL 257/91, que trata da mesma matéria (banheiros e bebedouros em agências bancárias) e está tramitando pela casa, solicitamos a anexação deste àquele; porém fica a sugestão de, em plenário, acolhermos a matéria apenas na parte referente aos bebedouros uma vez que quanto às instalações sanitárias a matéria se encontra legislada (Código de Edificações - Lei 8.266/75).

11/09/91

[assinatura]
VEREADOR GABRIEL ORTEGA
RELATOR

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa., as medidas necessárias no sentido do atendimento do pedido supra do Nobre Vereador, relator deste processo.

11/09/91

[assinatura]
VEREADOR BRUNO FEDER
PRESIDENTE

AO DT.7

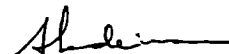
Senhor Diretor,

Envio-lhe este processo para o encaminhamento cabível.

11/09/91

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO

DEFIRO

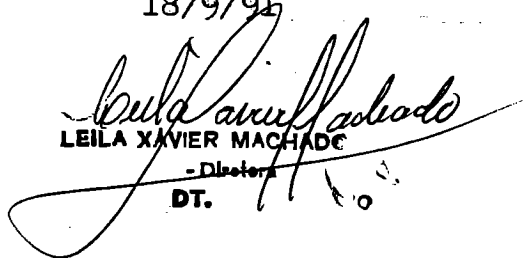

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

PRESIDENTE

AO DT.6 - SR DIRETOR

- Solicito anexar e devolver.

18/9/91


LEILA XAVIER MACHADO

-Diretora

DT.

Ao DSG. 02

para os devidos fins

19/9/91


INAYÔ CÉLIO SAMPAIO

Assistente Técnico de Direção IV

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT 6

Seção Técnica de Protocolo - DSG. 02

Nesta data é encerrado este Processo n.º 2062 / 91 /
com 05 fls., a fim de ser anexado ao de n.º 1672 / 91 /

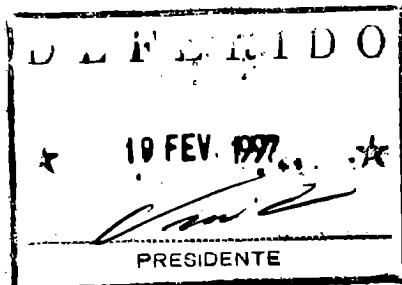
19/09/91



Folha n.º	06	do proc.
n.º	2062	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

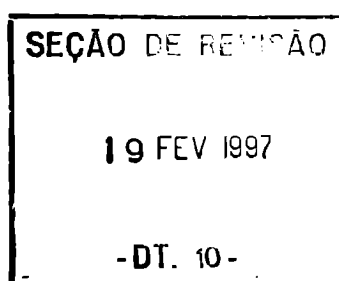
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0240/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 372/91, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre instalações sanitárias em
estabelecimentos bancários.

Sala das Sessões, ¹⁹~~18~~ de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



743.1

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado neste ato	publicada sob
folha n.º 04 / 30 / 8 / 00	

Solange

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -07-

do processo nº 2062 de 19 91 30, 08, 2000 (a)

Marcia Gazoti
Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

O presente projeto é considerado PREJUDICADO tendo em vista a existência da Lei nº 11.495/94 (art.17, inciso II, letra "d"), do Regimento Interno.

30.08.2000

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

30/08/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>20-2-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>31-8-2000</u>
Cl. <u>07</u>	Fls. ° O Func° <u>02</u>

União Nacional
Administração Regional
1984

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

AO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARQUIVADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
1984

SEGUIR juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)